INTERESSADO: Christopher Alexander Franke		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Christopher Alexander Franke, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4049053/2016	**PARECER Nº** 0836/2016	**APROVADO EM:** 05.07.2016

I – RELATÓRIO

Christopher Alexander Franke, mediante o processo nº 4049053/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Gisela – Gynasium Munique, na cidade de Munique, Estado da Baviera, Alemanha, no período de 1999 a 2002.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Christopher Alexander Franke, por ele no Gisela – Gynasium Munique, na cidade de Munique, Estado da Baviera, Alemanha, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Cont. do Parecer nº 0836/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2016.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE